



XI SEMINÁRIO CATARINENSE SOBRE ATUALIDADES JURÍDICO-CONTÁBEIS

DATA: 30/08

Sociedade em Conta de Participação (SCP)

Fabiana Carsoni Fernandes

Realização:

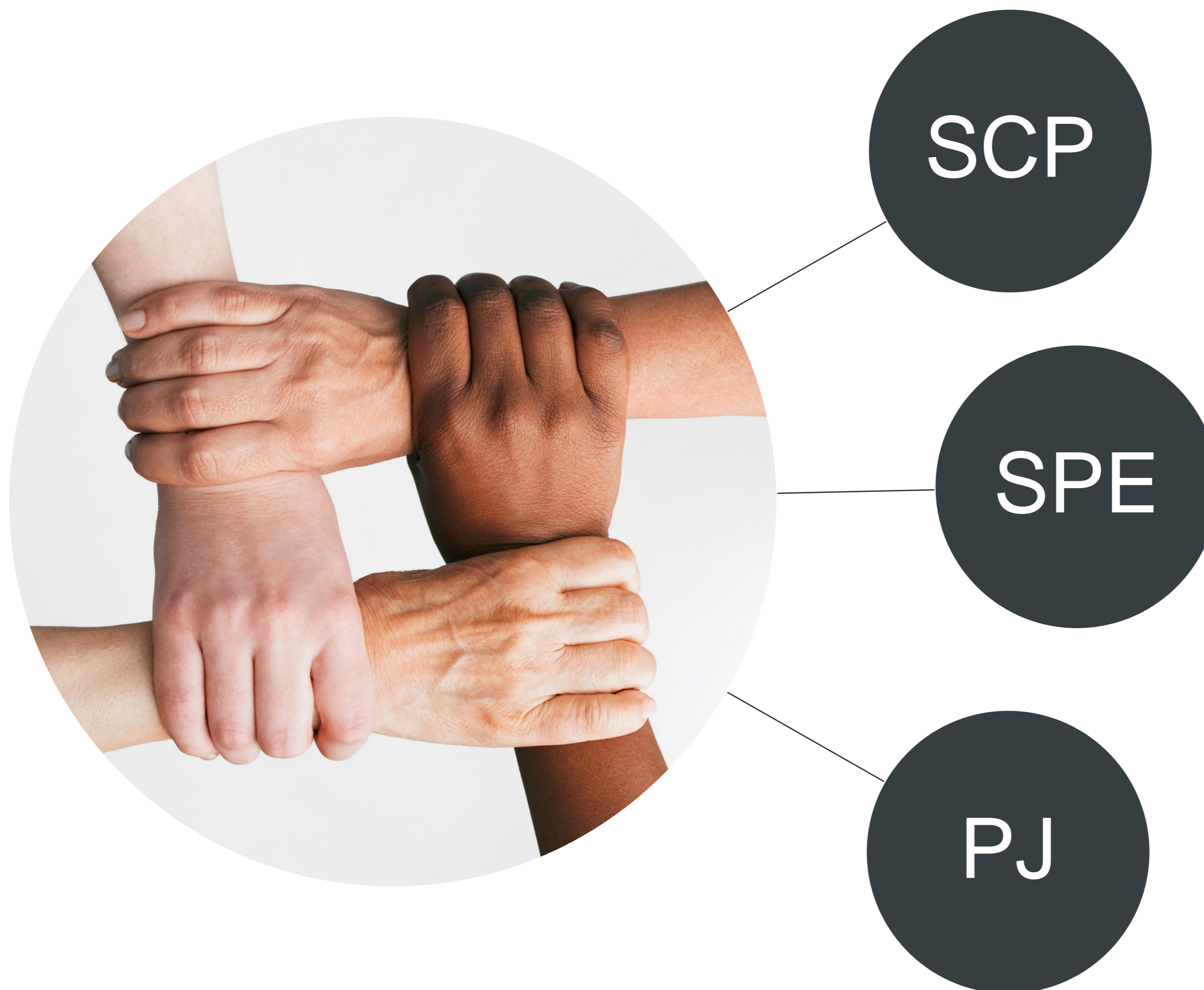


*A força contábil unida
pela valorização.*

Apoio:

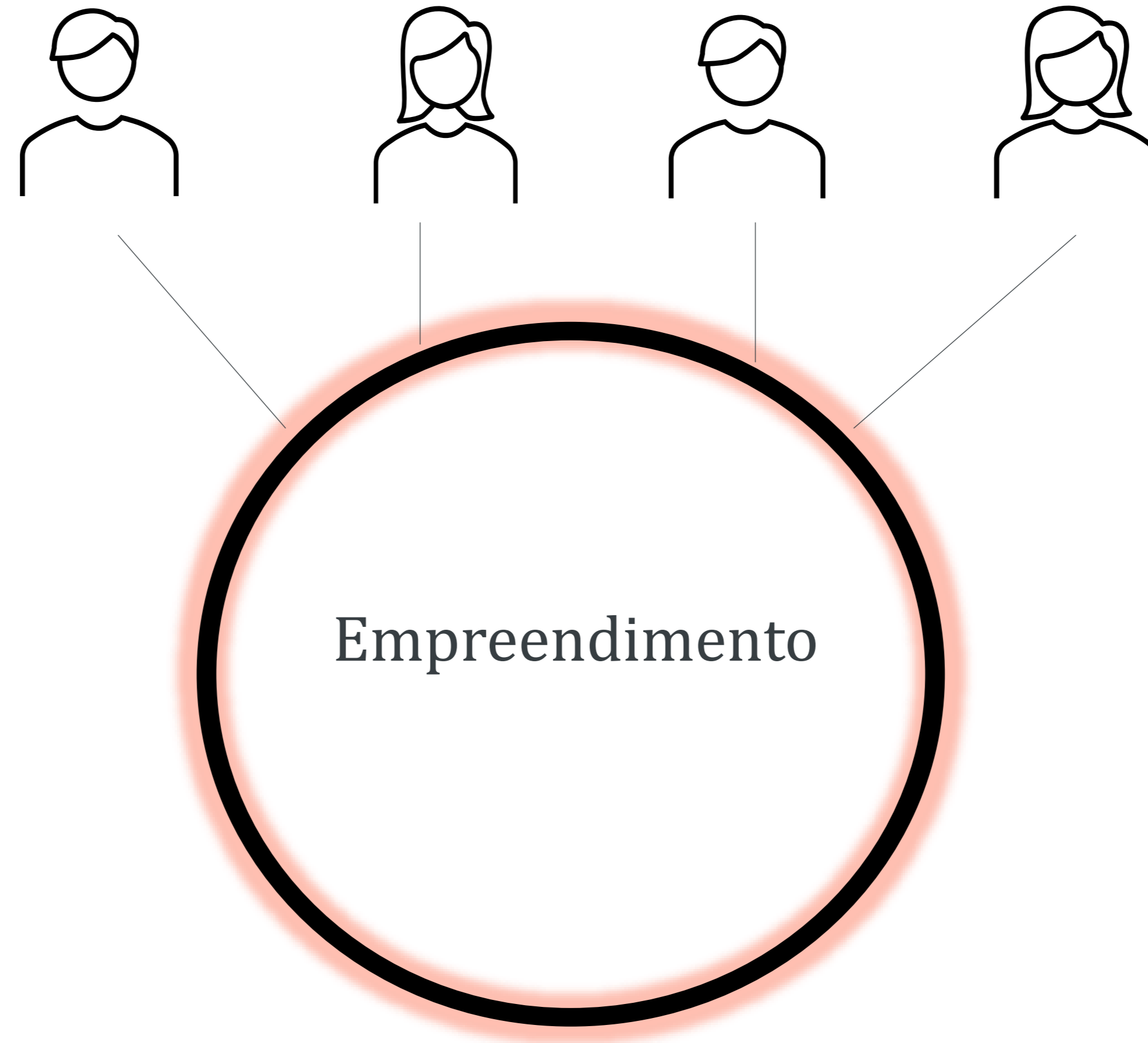


FORMAS ASSOCIATIVAS: AS SIGLAS



SPE / PJ

Sócios ou
Acionistas



- Contrato de sociedade: união de pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.
- Sócios ou acionistas
- Registro do contrato / estatuto social: obrigatoriedade (sociedade em comum – responsabilidade solidária e ilimitada)
- Registro: atribuição de personalidade jurídica

SPE / PJ

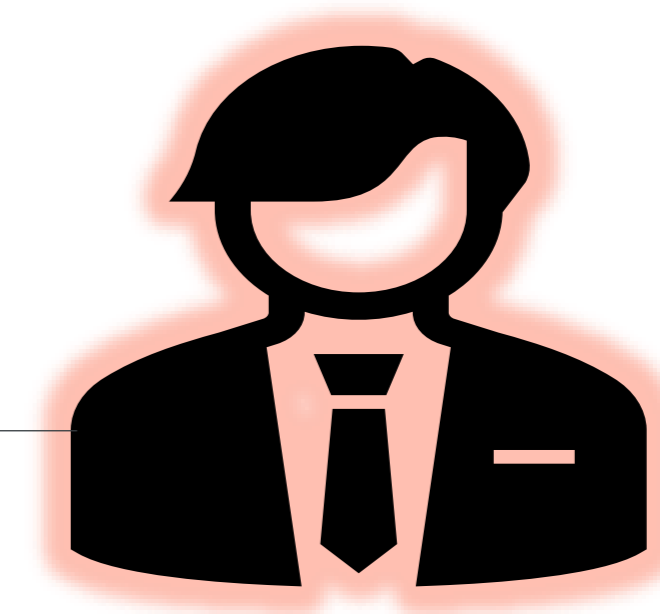


- Autonomia patrimonial
- Separação de atividades/empreendimento
- Tributação por um dos regimes aplicáveis à pessoa jurídica (lucro real e presumido e SIMPLES; PIS/COFINS cumulativo ou não cumulativo)

Sócio
Participante



Empreendimento



Sócio Ostensivo

SCP



- SCP (art. 991 a 996 CC/02): modalidade associativa
- Sem personalidade jurídica
- Sócio ostensivo e sócio participante (oculto)
- Sócio ostensivo: obriga-se junto a terceiros, sob seu nome individual, desempenhando a atividade do objeto social
- Contrato não precisa ser levado a registro (não há presunção de sociedade de fato/em comum pela ausência de registro)

- Responsabilidade perante terceiros é do sócio ostensivo, porque somente ele interage e integra relações no mercado
- Sócio participante não responde pelos negócios desenvolvidos pelo sócio ostensivo com terceiros, salvo se com eles interagir e contratar (solidariedade)
- Características SCP: **simples, informal, dinâmica e flexível**

SCP: EQUIPARAÇÃO



- SCP: equiparação à pessoa jurídica para efeito de IRPJ (art. 7º DEL 2303/86)
- Equiparação válida para CSL e PIS/COFINS cumulativos (equiparação de IR extensível a esses tributos). E quanto ao PIS/COFINS não cumulativo?
- Efeito da equiparação: atribuição de sujeição passiva à SCP? Ofensa ao regime de direito privado (atribuição de personalidade jurídica a entidade sem tal atributo? Publicidade a entidade “oculta”?) NÃO!
- **critério de quantificação da receita e da renda**

SCP: EQUIPARAÇÃO



- Lei fiscal atribuiu **efeitos tributários distintos à SCP** se comparados à disciplina do direito privado (art. 109 e 126 CTN)
- Sócio ostensivo apura resultados da SCP e recolhe os tributos devidos
- Sócio participante não responde com o sócio ostensivo
- Tributação no nível da SCP

VANTAGENS DA EQUIPARAÇÃO

DESVANTAGENS DA EQUIPARAÇÃO

Resultado da SCP tributado separadamente por um dos regimes de tributação da renda e da receita, independentemente do regime do sócio ostensivo

Inscrição de cada SCP no CNPJ

Rendimento do sócio participante é isento (IR/CS/PIS/COFINS)

Custo de conformidade declarações em nome de cada SCP (ECD, EFD-Cont e ECF)

▶ SCP

Vantagens e Desvantagens

SCP: IRPJ e CSL

SCP **não se confunde** com sócio
ostensivo

Tributação separada

Resultado da SCP **não compõe** lucro
do sócio ostensivo

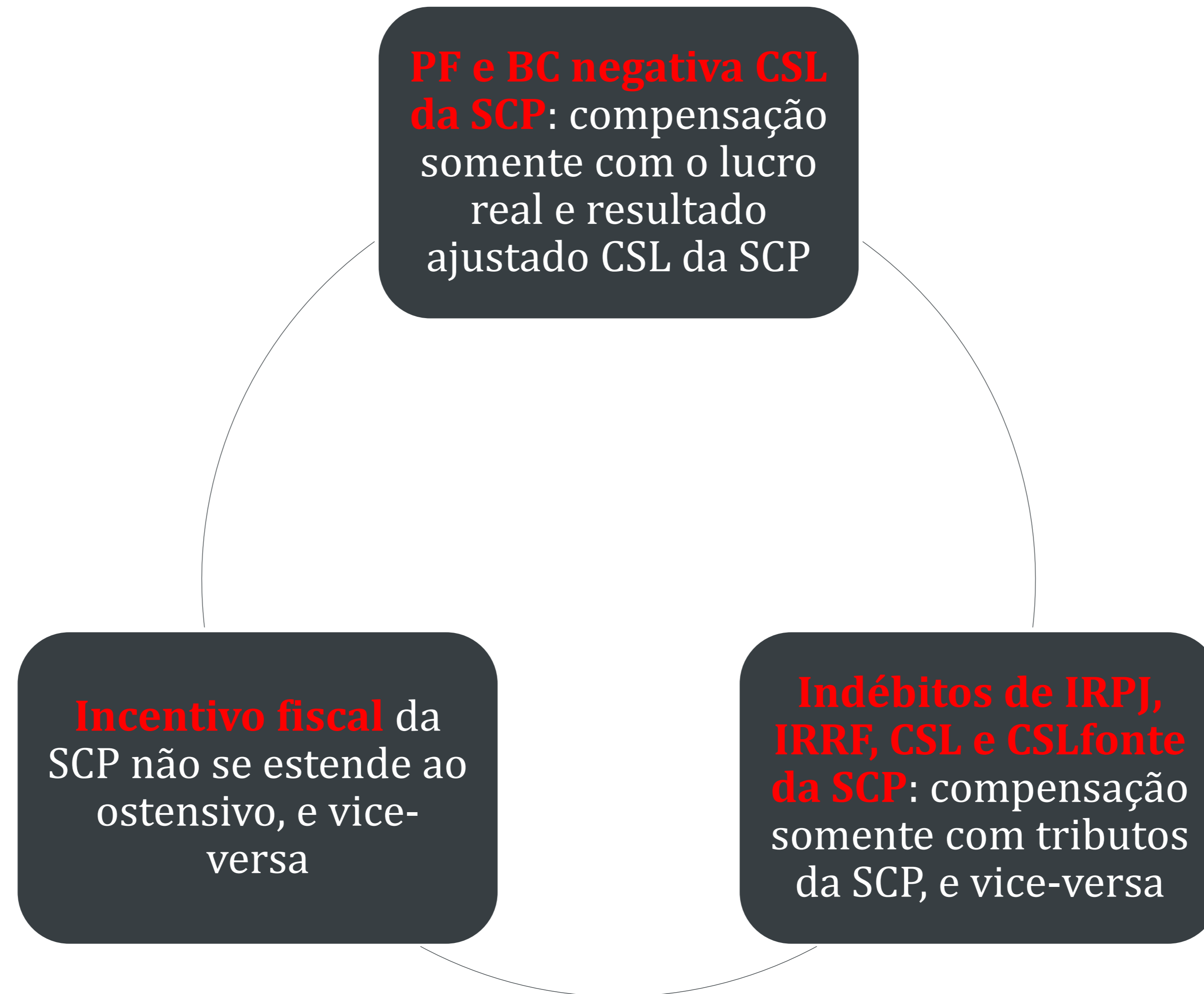
SCP: IRPJ e CSL



Regime de tributação do sócio ostensivo (obrigatório ou optativo) **não interfere no regime da SCP**

SCP tributada pelo LP e ostensivo pelo LR e vice-versa; ou um deles tributado pelo LR anual e o outro pelo LR trimestral

SCP: IRPJ e CSL



SCP: PIS e COFINS



SCP: IRPJ, CSL, PIS e COFINS

EQUIPARAÇÃO

Rendimento do
sócio
participante:
LUCRO ISENTO

SCP e PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO



Segregação de resultados permite:

manutenção no LP

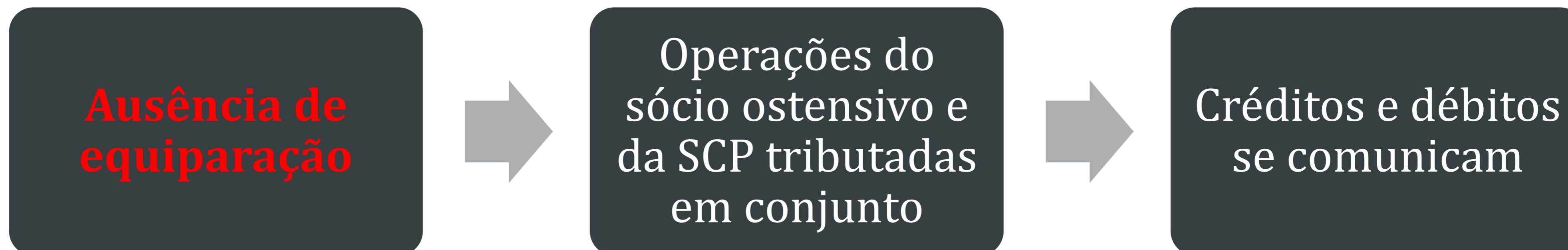
não atingimento de adicional de 10% IRPJ

distribuir lucros isentos

CUIDADO: sócio participante, em regra, não integra relação com terceiros

SC COSIT 142/18; ac. 2102-002135/12; ac. 9101-005.762/21

SCP: OUTROS TRIBUTOS (ICMS, ISS, IPI, IOF, CIDE ETC)



CONCLUSÕES



- SCP: instrumento informal de associação
- Equiparação: possível instrumento de planejamento tributário (separação de resultados para IRPJ, CSL, PIS e COFINS)
- Custos de conformidade
- SCP segue sendo **simples, informal, dinâmica e flexível?**

OBRIGADA!

Fabiana Carsoni Fernandes

fabiana.carsoni@marizadvogados.com.br